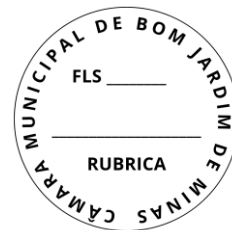




CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 11/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2026

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

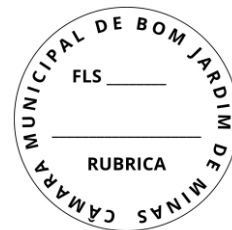
- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.6 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.7 declaração pelo cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

2.8 declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1(um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para a prestação de serviço OU apresentação de Nota Fiscal de prestação de serviço realizado a outra pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão;

4.2. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento dos serviços, se for o caso):

a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ, ou;

b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;

c) se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

4.4. serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade Sugerida: Dispensa

Tipo Sugerido: Menor Preço

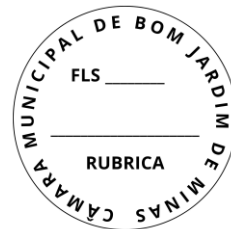
RESUMO DO OBJETO SUGERIDO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES INSTITUCIONAIS E CAMISETAS PERSONALIZADAS DESTINADOS AO PARLAMENTO JOVEM E ÀS AÇÕES COMUNITÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL.

Requisitante: Gabinete do Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade de Origem: Gabinete do Presidente

Titular Responsável: Amariles de Moura Nogueira

Cargo: Chefe de Gabinete

1. OBJETO:

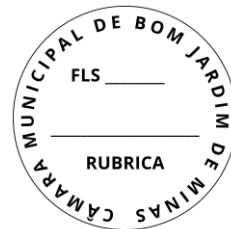
Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição de uniformes institucionais e camisetas personalizadas destinados ao Parlamento Jovem e às ações comunitárias da Câmara Municipal.

Descrição do serviço e quantitativos:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	CALÇA FEMININA COM MODELAGEM E CAIMENTO SLIM FIT ESTRUTURADO, CINTURA ALTA, BOLSOS FRONTAIS EM ESTILO FACA E BOLSOS TRASEIROS EMBUTIDOS (TIPO BESOM) EM GABARDINE (100% POLIÉSTER). TAMANHOS DIVERSOS (P/M/G/GG)	UND	12	116.6333	1.399,60
002	CALÇA MASCULINA COM MODELAGEM E CAIMENTO CONTEMPORANY SLIM, BOLSOS FRONTAIS EM ESTILO FACA E BOLSOS TRASEIROS EMBUTIDOS (TIPO BESOM) EM GABARDINE (100% POLIÉSTER). TAMANHOS DIVERSOS (P/M/G/GG)	UND	6	116.6333	699,80
003	CAMISA POLO FEMININA EM MALHA PIQUET (50% ALGODÃO/50% POLIÉSTER), COM BRASÃO E 'CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS' BORDADO, TAMANHOS DIVERSOS (P/M/G/GG)	UND	17	64.1333	1.090,27
004	CAMISA POLO MASCULINA EM MALHA PIQUET (50% ALGODÃO/50% POLIÉSTER), COM BRASÃO E 'CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS' BORDADO, TAMANHOS DIVERSOS (P/M/G/GG)	UND	14	64.1333	897,87
005	CAMISAS CONFECCIONADAS EM TECIDO PV (POLIÉSTER COM VISCOSE), COM ESTAMPA EM SILK NA FRENTE E NAS COSTAS, DISPONÍVEIS NOS TAMANHOS ADULTO (P, M, G E GG) E INFANTIL. OS MODELOS SÃO DE MANGA CURTA, COM OPÇÃO DE GOLA COMUM OU GOLA OLÍMPICA. AS CORES PODEM SER DEFINIDAS CONFORME A PREFERÊNCIA DO CLIENTE. IDEAIS PARA UNIFORMES, EVENTOS, AÇÕES PROMOCIONAIS E PERSONALIZADOS EM GERAL, OFERECENDO CONFORTO, DURABILIDADE E EXCELENTE ACABAMENTO.	UND	100	34.9667	3.496,67
006	CAMISA SOCIAL FEMININA EM ALGODÃO FIO 80, COM BRASÃO E 'CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS' BORDADO, TAMANHOS DIVERSOS (P/M/G/GG)	UND	12	99.9667	1.199,60
007	CAMISA SOCIAL MASCULINA EM ALGODÃO FIO 80, COM BRASÃO E 'CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS' BORDADO, TAMANHOS DIVERSOS (P/M/G/GG)	UND	6	99.9667	599,80



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



008	JAQUETA ESTILO PUFFER ACOLCHOADA FEMININA, LEVEMENTE ACINTURADA, EM POLIAMIDA DULL, COM ISOLAMENTO TÉRMICO EM 3M™ THINSULATE™, FORRO EM TAFETÁ DE POLIAMIDA, CONTENDO FORRO EM POLIÉSTER PREMIUM, COM BRASÃO E 'CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS' BORDADO, TAMANHOS DIVERSOS (P/M/G/GG)	UND	9	243.3000	2.189,70
009	JAQUETA ESTILO PUFFER ACOLCHOADA MASCULINA, EM POLIAMIDA DULL, COM ISOLAMENTO TÉRMICO EM 3M™ THINSULATE™, FORRO EM TAFETÁ DE POLIAMIDA, CONTENDO FORRO EM POLIÉSTER PREMIUM, COM BRASÃO E 'CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS' BORDADO, TAMANHOS DIVERSOS (P/M/G/GG)	UND	13	243.3000	3.162,90
010	VESTIDO CONFECCIONADO EM TWO WAY BI ELASTIC (STRECH): COMPOSIÇÃO: 95% POLIÉSTER + 05% ELASTANO, MODELO SOCIAL, 01 FECHO TRASEIRO, COM BRASÃO E 'CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS' BORDADO, TAMANHOS DIVERSOS (P/M/G/GG),	UND	8	169.9667	1.359,73
VALOR GLOBAL=					R\$ 16.095,94

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação visa atender à necessidade de fornecimento de uniformes institucionais destinados aos servidores da Câmara Municipal, bem como de algumas peças de vestuário institucional para os vereadores, tais como camisas polo e jaquetas, com a finalidade de promover a padronização visual e a adequada identificação dos agentes públicos vinculados à Casa Legislativa.

Além disso, a contratação contempla o fornecimento de camisetas personalizadas destinadas à utilização em programas, projetos e ações institucionais desenvolvidos pela Câmara Municipal, a exemplo do Parlamento Jovem e demais iniciativas voltadas à participação cidadã e à integração com a comunidade.

A adoção do sistema de Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, mostra-se adequada em razão da natureza variável das demandas ao longo do exercício, permitindo maior eficiência administrativa, economicidade e atendimento oportuno das necessidades institucionais da Câmara Municipal, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se, ainda, que a contratação será realizada por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, considerando que os limites previstos na referida norma são objeto de atualização periódica. Para o exercício de 2026, tais valores foram devidamente atualizados por meio do Decreto Federal nº 12.807/2025, passando a vigorar os seguintes limites:

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, <i>caput</i> , inciso XXII	R\$ 261.968.421,04 (duzentos e sessenta e um milhões novecentos e sessenta e oito mil quatrocentos e vinte e um reais e quatro centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 70, <i>caput</i> , inciso III	R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso I	R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)
Art. 75, <i>caput</i>, inciso II	R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso IV, alínea "c"	R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.478,74 (dez mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos)

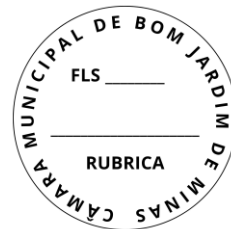
Portanto, a contratação poderá se dar de acordo com o art. 75, inciso II, cujo valor não poderá ultrapassar a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) e, conforme pesquisas realizadas por esta unidade a média global do valor estimado é de R\$ 16.095,94 (dezesesseis mil noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de uniformes institucionais destinados aos servidores da Câmara Municipal, bem como de peças de vestuário institucional para os vereadores, incluindo camisas polo e jaquetas, além de camisetas personalizadas destinadas à utilização em programas, projetos e ações institucionais promovidos pela Casa Legislativa, como o Parlamento Jovem e demais iniciativas de interação com a comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



Os materiais deverão ser confeccionados de acordo com as especificações técnicas a serem definidas no Termo de Referência, contemplando padrões de qualidade, tamanhos variados e personalização com a identidade visual institucional da Câmara Municipal.

A contratação será realizada mediante Sistema de Registro de Preços, com vigência de 12 (doze) meses, possibilitando a aquisição dos itens de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, garantindo maior eficiência na gestão dos recursos públicos e observância às disposições da Lei nº 14.133/2021.

4. SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR VALOR GLOBAL**.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O fornecimento dos itens registrados na Ata de Registro de Preços será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, mediante emissão de Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento expedida pelo setor competente. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar os quantitativos estimados, facultando-se a realização das aquisições de acordo com a demanda durante a vigência da Ata.

Após o envio da Autorização de Fornecimento, os itens deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, no local indicado pela Contratante, em dias e horários previamente estabelecidos, observando-se as condições fixadas no edital e na Ata de Registro de Preços.

Os produtos deverão atender às especificações registradas, aos padrões de qualidade exigidos e às normas aplicáveis, cabendo ao fornecedor a responsabilidade pelo transporte, acondicionamento e integridade dos itens até a efetiva entrega, bem como pela substituição daqueles que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidade com as especificações estabelecidas.

7. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Considerando que se trata de Sistema de Registro de Preços, a formalização das contratações decorrentes desta Ata ocorrerá por meio da emissão de Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

A gestão da Ata caberá ao órgão gerenciador, sendo a execução acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Câmara Municipal de Bom Jardim De Minas,



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



competindo-lhe verificar o cumprimento das condições registradas, prazos de entrega, qualidade dos produtos e conformidade com o Termo de Referência, realizando o atesto da Nota Fiscal após o recebimento definitivo.

A Nota de Empenho, a Autorização de Fornecimento, a Ata e o Termo de Referência constituem, em conjunto, o instrumento obrigacional para todos os fins legais.

8. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da Compromissária Fornecedora, o fornecimento será fiscalizado pela Câmara Municipal, por meio de servidor designado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, recusar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações registradas, exigindo sua substituição imediata, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em favor da Compromissária Fornecedora, mediante depósito ou transferência bancária, até o décimo dia após o atesto da Nota Fiscal pelo setor competente, desde que cumpridas todas as condições estabelecidas na Ata e no Termo de Referência.

A Nota Fiscal deverá conter a descrição detalhada dos itens fornecidos e os dados bancários da empresa. Em caso de erro, será devolvida para correção, reiniciando-se o prazo de pagamento após sua reapresentação válida. Não serão aceitos boletos bancários.

O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como à inexistência de penalidades ou inadimplência. Poderão ser realizadas retenções tributárias na forma da legislação vigente.

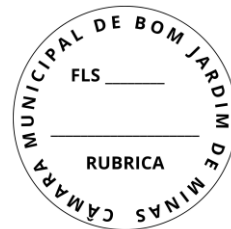
Não haverá reajustamento dos preços registrados durante a vigência da Ata, salvo nas hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021.

É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



- Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis; Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Compromissária Fornecedora e enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

A Compromissária Fornecedora poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada;

Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

10. DA EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO PARA ME; EPP e EQUIPARADAS

Considerando as disposições da Lei Complementar Nº. 123/2006 e alterações posteriores, que dentre outros objetivos, ampliou a participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, estabelecendo no caput do Art. 47 acerca das contratações públicas e a necessidade de ser concedido tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme podemos ver abaixo:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Grifamos).

Conforme observa-se o Art. 47, além de ampliar o rol de entidades que concederão tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, também deixa



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



claro que a administração **deverá**, conceder tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno porte.

Já o art. 48, caput e inciso I, da LC nº 123/2006 prevê:

Art. 48. *Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*

*I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Grifamos).***

Sendo assim, considerando o valor, somente poderão participar do certame, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 147/2014, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas, assim caracterizadas nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES: NOS TERMOS DO ART. 155 O CONTRATADO SERÁ RESPONSABILIZADO ADMINISTRATIVAMENTE PELO COMETIMENTO DAS SEGUINTE INFRAÇÕES:

- 11.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa na Dispensa de licitação ou a execução do contrato;
- 11.9.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.12.** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de _____ de 2013.](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



12. SERÃO APLICADAS AO RESPONSÁVEL PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NESTE CONTRATO AS SEGUINTE SANÇÕES:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.1.2 A sanção prevista de **Advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem **11.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.3 A sanção de **Multa** será aplicada no valor de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

12.1.4. A sanção de **Impedimento de Licitar e Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.6 e 11.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**.

12.1.5. A sanção de **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.8, 11.9, 11.10, 11.11 e 11.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.6 e 11.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**.

12.1.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **item 12** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **mesmo item**.

12.1.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.1.8. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da Compromissária Fornecedora:

14.1.1. Realizar a entrega dos itens com pontualidade, observando as especificações estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, devendo os produtos ser entregues **no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis**, contados a partir do envio da Autorização de Fornecimento pelo setor competente da Câmara Municipal;

14.1.2. Comunicar imediatamente e por escrito a Câmara, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

14.1.3. Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal do contrato;

14.1.4. Atender no prazo previsto acima as reclamações por parte do contratante;

14.1.5. Zelar pela qualidade dos produtos;

14.1.7. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

14.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da Contratante:

14.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

14.2.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

14.2.3. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

14.2.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

15. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das contratações oriundas desta Ata correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Bom Jardim De Minas, consignadas no orçamento vigente à época da emissão da respectiva Nota de Empenho.

16. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

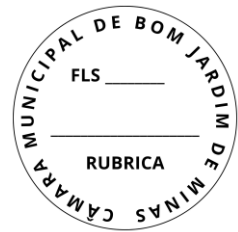
O interessado que apresentar a melhor proposta e for declarado o vencedor, deverá encaminhar à Câmara Municipal, quando solicitado, a documentação relacionada abaixo:

16.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

16.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



16.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de abril de 2020](#).

16.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

16.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

16.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

16.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

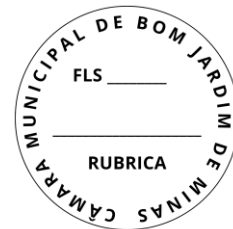
16.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

16.2.3. Prova de Regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

16.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



16.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

16.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante

16.4. Como condições prévias ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante as seguintes consultas:

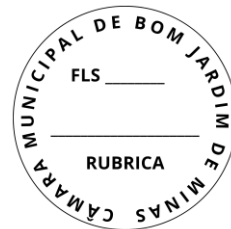
- Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

16.4.1. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o agente de contratação reputará a licitante inabilitada.

17.1. PROPOSTA DE PREÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



17.1.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, à Câmara Municipal, sua proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento;

17.1.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço do objeto, vinculam a Contratada;

17.1.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

17.1.4. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

17.1.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos;

17.1.6. Demais exigências relacionadas à proposta, constarão do Aviso de Contratação Direta;

18. FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

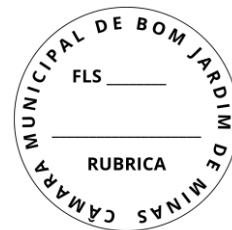
18.1. A execução das contratações decorrentes desta Ata será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Câmara Municipal de Bom Jardim De Minas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe o acompanhamento, controle e atesto do recebimento dos produtos.

Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas/MG, 10 de março de 2026.

Amariles de Moura Nogueira
Chefe de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 11/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2026

ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 11 DE 2026, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, nº ____, Bairro _____, Bom Jardim de Minas/MG, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Ana Claudia Gomes, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA FORNECEDORA**, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, decorrente do Processo de Contratação Direta por meio de Dispensa de Licitação para Registro de Preços nº 11/2026, e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES INSTITUCIONAIS E CAMISETAS PERSONALIZADAS DESTINADOS AO PARLAMENTO JOVEM E ÀS AÇÕES COMUNITÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL**, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, conforme especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora.

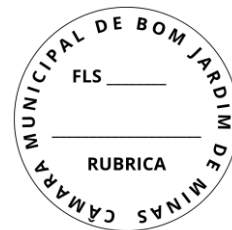
1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização das aquisições conforme a necessidade, durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1 A **COMPROMISSÁRIA FORNECEDORA** deverá manter, durante toda a execução e vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta, conforme previsto no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 A execução da ata de registro de preços está diretamente vinculada às normas internas de regulamentação de gestão e fiscalização dos contratos, com fulcro nos dispositivos da lei nº 14.133/2021, e estão entendidas como cláusulas contratuais o disposto nos atos convocatórios, termo de referência e proposta que serviço de referência para celebração deste contrato.

3.2 Em caso de divergência entre os documentos que integram esta ata, prevalecerá, na seguinte ordem:

- I – A Ata de Registro de Preços;
- II – O Termo de Referência;
- III – O Aviso de Contratação Direta;
- IV – A proposta da CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO E A FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1 O regime de execução decorrente desta Ata será o de **fornecimento parcelado, sob demanda**, conforme necessidade da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante emissão de Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento.

4.2 O fornecimento dos produtos deverá ser realizado diretamente pela Compromissária Fornecedora, não sendo admitida subcontratação, total ou parcial, salvo expressa autorização da Administração, permanecendo integralmente responsável pela qualidade, regularidade e fiel cumprimento das obrigações assumidas.

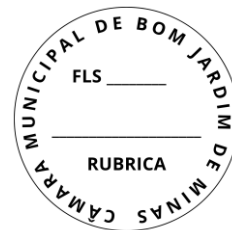
CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Os preços registrados são os constantes da proposta vencedora, conforme tabela abaixo, correspondentes aos valores unitários de cada item, não implicando a presente Ata em obrigação de contratação do quantitativo total estimado.

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	CALÇA FEMININA COM MODELAGEM E CAIMENTO SLIM FIT ESTRUTURADO, CINTURA ALTA, BOLSOS FRONTAIS EM ESTILO FACA E BOLSOS TRASEIROS EMBUTIDOS (TIPO BESOM) EM GABARDINE (100% POLIÉSTER). TAMANHOS DIVERSOS (P/M/G/GG)	UND	12		
002	CALÇA MASCULINA COM MODELAGEM E CAIMENTO CONTEMPORANY SLIM, BOLSOS FRONTAIS EM ESTILO FACA E BOLSOS TRASEIROS EMBUTIDOS (TIPO BESOM) EM	UND	6		



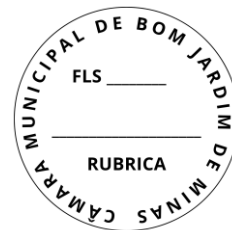
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



	GABARDINE (100% POLIÉSTER). TAMANHOS DIVERSOS (P/M/G/GG)				
003	CAMISA POLO FEMININA EM MALHA PIQUET (50% ALGODÃO/50% POLIÉSTER), COM BRASÃO E 'CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS' BORDADO, TAMANHOS DIVERSOS (P/M/G/GG)	UND	17		
004	CAMISA POLO MASCULINA EM MALHA PIQUET (50% ALGODÃO/50% POLIÉSTER), COM BRASÃO E 'CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS' BORDADO, TAMANHOS DIVERSOS (P/M/G/GG)	UND	14		
005	CAMISAS CONFECCIONADAS EM TECIDO PV (POLIÉSTER COM VISCOSE), COM ESTAMPA EM SILK NA FRENTE E NAS COSTAS, DISPONÍVEIS NOS TAMANHOS ADULTO (P, M, G E GG) E INFANTIL. OS MODELOS SÃO DE MANGA CURTA, COM OPÇÃO DE GOLA COMUM OU GOLA OLÍMPICA. AS CORES PODEM SER DEFINIDAS CONFORME A PREFERÊNCIA DO CLIENTE. IDEAIS PARA UNIFORMES, EVENTOS, AÇÕES PROMOCIONAIS E PERSONALIZADOS EM GERAL, OFERECENDO CONFORTO, DURABILIDADE E EXCELENTE ACABAMENTO.	UND	100		
006	CAMISA SOCIAL FEMININA EM ALGODÃO FIO 80, COM BRASÃO E 'CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS' BORDADO, TAMANHOS DIVERSOS (P/M/G/GG)	UND	12		
007	CAMISA SOCIAL MASCULINA EM ALGODÃO FIO 80, COM BRASÃO E 'CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS' BORDADO, TAMANHOS DIVERSOS (P/M/G/GG)	UND	6		
008	JAQUETA ESTILO PUFFER ACOLCHOADA FEMININA, LEVEMENTE ACINTURADA, EM POLIAMIDA DULL, COM ISOLAMENTO TÉRMICO EM 3M™ THINSULATE™, FORRO EM TAFETÁ DE POLIAMIDA, CONTENDO FORRO EM POLIÉSTER PREMIUM, COM BRASÃO E 'CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS' BORDADO, TAMANHOS DIVERSOS (P/M/G/GG)	UND	9		
009	JAQUETA ESTILO PUFFER ACOLCHOADA MASCULINA, EM POLIAMIDA DULL, COM ISOLAMENTO TÉRMICO EM 3M™ THINSULATE™, FORRO EM TAFETÁ DE POLIAMIDA, CONTENDO FORRO EM POLIÉSTER PREMIUM, COM BRASÃO E 'CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS' BORDADO, TAMANHOS DIVERSOS (P/M/G/GG)	UND	13		
010	VESTIDO CONFECCIONADO EM TWO WAY BI ELASTIC (STRECH): COMPOSIÇÃO: 95% POLIÉSTER + 05% ELASTANO, MODELO SOCIAL, 01 FECHO TRASEIRO, COM BRASÃO E 'CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS' BORDADO, TAMANHOS DIVERSOS (P/M/G/GG),	UND	8		
VALOR GLOBAL=					R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



5.2 Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento dos produtos, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, transporte, frete, seguro e quaisquer outros custos indispensáveis ao cumprimento integral do objeto.

5.3 As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas mediante emissão de Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento, conforme necessidade da Câmara Municipal de Bom Jardim De Minas.

5.4 O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária eletrônica, após o atesto da Nota Fiscal pelo fiscal designado e a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços.

5.5 Os preços registrados são fixos durante a vigência da Ata, admitindo-se revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro apenas nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

6.1 As despesas provenientes das aquisições realizadas com fundamento nesta Ata correrão à conta dos créditos orçamentários próprios consignados no Orçamento Municipal vigente à época da emissão da respectiva Nota de Empenho, suficientes para suportar a despesa, observadas as classificações orçamentárias aplicáveis.

6.2 A cada contratação será emitida a competente Nota de Empenho, que indicará a dotação orçamentária específica para garantir a execução da despesa.

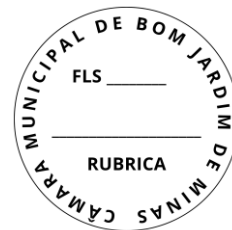
CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

7.1 A gestão da presente Ata de Registro de Preços caberá à servidora Amariles de Moura Nogueira, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete, formalmente designado(a) pela autoridade competente da Câmara Municipal de Bom Jardim De Minas, competindo-lhe o acompanhamento administrativo da Ata, inclusive quanto à sua vigência, controle de quantitativos registrados, comunicações oficiais e demais providências necessárias ao seu regular cumprimento.

7.2 A fiscalização das contratações decorrentes desta Ata será exercida por servidor(a) designado(a) para atuar como fiscal, competindo-lhe acompanhar o fornecimento dos produtos, verificar a conformidade dos itens entregues com o Termo de Referência e a proposta registrada, atestar o recebimento definitivo e realizar o atesto das respectivas notas fiscais, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



7.3 O gestor da Ata e o fiscal das contratações poderão ser substituídos por servidores formalmente designados pela autoridade competente.

7.4 A atuação do gestor e do fiscal não exclui nem reduz a responsabilidade da Compromissária Fornecedora pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade e regularidade do fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA– GARANTIAS

8.1 Fica dispensada a exigência de garantia contratual para a presente Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Os produtos fornecidos deverão atender integralmente às especificações constantes no Termo de Referência e às normas sanitárias vigentes, responsabilizando-se a Compromissária Fornecedora pela qualidade, validade, acondicionamento e condições adequadas de consumo dos itens entregues.

8.3 Constatada qualquer irregularidade, vício, defeito, deterioração ou desconformidade com as especificações exigidas, a Compromissária Fornecedora deverá proceder à substituição imediata dos produtos, sem ônus para a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 São obrigações da COMPROMISSÁRIA FORNECEDORA:

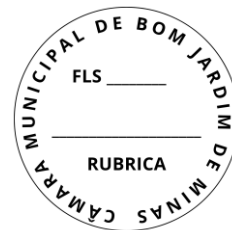
Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável e no Termo de Referência, a Compromissária Fornecedora obriga-se a:

- I – Fornecer os produtos conforme as especificações, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta registrada;
- II – Garantir que os produtos sejam entregues frescos, adequadamente acondicionados, em perfeitas condições de consumo e em conformidade com as normas sanitárias e de vigilância sanitária vigentes;
- III – Responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos produtos até o local indicado pela Administração, sem ônus adicional;
- IV – Substituir, no prazo fixado pela Administração, os produtos que apresentarem vícios, defeitos, deterioração, prazo de validade inadequado ou qualquer desconformidade com as especificações exigidas;
- V – Manter, durante toda a vigência da Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- VI – Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência do fornecimento dos produtos.

9.2 São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável e no Termo de Referência, compete à Câmara Municipal de Bom Jardim De Minas:

I – Designar gestor da Ata e fiscal das contratações dela decorrentes, promovendo o acompanhamento e fiscalização do fornecimento, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

II – Emitir Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento, conforme necessidade, indicando os quantitativos a serem adquiridos;

III – Receber provisória e definitivamente os produtos fornecidos, atestando sua conformidade com as exigências estabelecidas;

IV – Efetuar o pagamento devido, nas condições e prazos previstos no Termo de Referência e na Ata, após a regular liquidação da despesa;

V – Comunicar formalmente à Compromissária Fornecedora quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 Vigência. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, período durante o qual poderão ser formalizadas contratações dela decorrentes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.2 Formalização das contratações. As aquisições decorrentes desta Ata serão formalizadas mediante emissão de Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento, conforme necessidade da Câmara Municipal de Bom Jardim De Minas.

10.3 Prazo de entrega. A Compromissária Fornecedora deverá realizar a entrega dos produtos no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contado do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento, observadas as condições de qualidade, frescor, adequada conservação e demais especificações constantes no Termo de Referência.

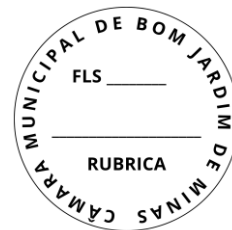
10.4 Compatibilização com as atividades administrativas. As entregas deverão ocorrer em dias úteis e durante o horário de expediente da Câmara Municipal, em local previamente indicado, de modo a não comprometer o regular funcionamento das atividades administrativas e legislativas.

10.5 Prorrogação excepcional. Eventual necessidade de prorrogação do prazo de entrega deverá ser formalmente justificada pela Compromissária Fornecedora e previamente aceita pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.6 Recebimento dos produtos. O recebimento dar-se-á provisoriamente no ato da entrega, para conferência quantitativa, e definitivamente após verificação da conformidade dos produtos com as especificações do Termo de Referência, mediante atesto do fiscal designado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES

11.1 Pelo descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços e das contratações dela oriundas, inclusive quanto ao prazo de entrega de até **01 (um) dia útil** após o recebimento da Autorização de Fornecimento, bem como pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas à Compromissária Fornecedora as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal:

- I – Advertência, quando não se justificar penalidade mais grave;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 O atraso injustificado na entrega dos produtos por prazo superior a 01 (um) dia útil após o recebimento da Autorização de Fornecimento caracterizará inexecução parcial da obrigação, sujeitando a Compromissária Fornecedora à aplicação de multa de até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do(s) item(ns) não entregue(s) ou entregue(s) em desconformidade, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – A natureza e a gravidade da infração;
- II – As peculiaridades do caso concreto;
- III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – Os danos dela decorrentes para a Administração Pública;
- V – A eventual existência ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

11.4 A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá a Compromissária Fornecedora de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar penalidade mais grave.

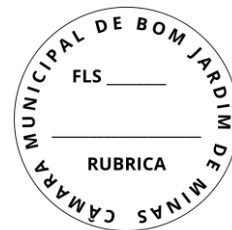
11.5 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá a Compromissária Fornecedora de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos da legislação vigente.

11.6 Caso a multa aplicada seja superior ao valor eventualmente devido pela Administração, a diferença poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

11.7 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



11.8 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula, quando cabível.

11.9 A aplicação de qualquer sanção será precedida de regular processo administrativo, garantindo-se o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, pela Administração, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quando a Compromissária Fornecedora:

- I – Descumprir as condições da Ata;
- II – Não cumprir o prazo de entrega de até **30 (trinta) dias corridos**, contado do recebimento da Autorização de Fornecimento, salvo justificativa aceita pela Administração;
- III – Não aceitar reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
- IV – Sofrer sanção administrativa que a impeça de contratar com a Administração Pública;
- V – Demonstrar inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

12.2 O cancelamento poderá ser:

- I – Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, devidamente motivado;
- II – Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse público devidamente justificado.

12.3 O cancelamento será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4 O cancelamento da Ata não prejudica as contratações já formalizadas, as quais deverão ser executadas nos termos pactuados, salvo decisão fundamentada em sentido contrário.

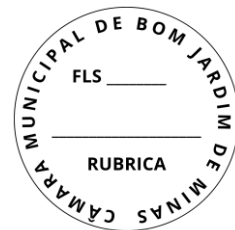
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Caberá Câmara Municipal de Bom Jardim De Minas providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e divulgá-lo em seu sítio eletrônico oficial.

13.2 A divulgação do contrato no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



jurídico. Em caso de obras, deverá ser atendido o § 3º do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Para os conflitos jurídicos oriundos do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Andrelândia - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Bom Jardim de Minas/MG, em ___ de março de 2026.

Ana Claudia Gome
Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

CONTRATADA

Testemunha1:
CPF:

Testemunha2:
CPF: